ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-292/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/07870/2013
PROTOCOLO	**:**	1308467
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 51/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	ROCHA & SOARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ODONTOLOGIA, NA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 228.398,07

EMENTA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ODONTOLOGIA, NA CIDADE DE RIBAS DO RIO PARDO-MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 51/2012, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa Rocha & Soares Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2012 e formalização do Contrato de Obra nº 51/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF n° 250.259.291-72, como contratante, e a empresa ROCHA & SOARES LTDA, CNPJ/MF n° 36.790.269/0001-66, representada pelo Sr. Gustavo de Oliveira Kroll, CPF/MF n° 464.929.501-78, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas